



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

120
anos
1902 - 2022

Ensino, Investigação e Cooperação

Caderno de Encargos

**Procedimento de Concurso Público com a referência n.º 01/CP-
IHMT/2022 para aquisição de serviços de limpeza**

Despacho:

Aprovo o caderno de encargos.

Data:

Assinado por: **O Diretor**
FILOMENO DE JESUS PIRES COELHO
FORTES
Num. de Identificação: 12237173
Data: 2022.05.13 13:26:57+01'00'

(Professor Doutor Paulo Ferrinho)



CARTÃO DE CIDADÃO

Maio 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição serviço de limpeza, nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de acordo com a presente redação;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Entidade Adjudicante – Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º do CCP, no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato terá a duração de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até ao limite de 24 meses, se nenhuma das partes o denunciar com 30 dias de antecedência, mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar o serviço à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e as especificações do presente caderno de encargos;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) Manter, permanentemente, seguro contra acidentes de trabalho, de todo o pessoal afeto aos serviços de limpeza objeto do presente procedimento, do que fará prova, exibindo a competente apólice perante estes, antes do início do contrato, e das suas eventuais renovações, sempre que lhe seja exigido;
- k) Nomear um supervisor para a equipa de limpeza, que deverá reunir-se mensalmente com a mesma e deverá comparecer nas instalações da entidade adjudicante, sempre que solicitado.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Disponibilizar um local adequado à guarda de produtos e equipamentos;
- c) Nomear um gestor do contrato, que ficará incumbido de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato dever constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é de 80.000,00€ (oitenta mil euros), perfazendo o valor total de 160.000,00€ (cento e setenta mil euros) considerando uma renovação contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os correspondentes valores constantes da proposta adjudicada, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2- As faturas serão emitidas em formato eletrónico - nos termos do artigo 299.º-B do CCP, em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregues na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.
- 3- O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após receção da fatura.
- 4- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
- 5- Se se verificar atraso nos pagamentos pela entidade adjudicante, aplica-se o estabelecido no artigo 326.º do CCP.
- 6- Havendo lugar à prestação de serviços extraordinários, o preço correspondente deverá ser orçamentado, para efeitos de autorização prévia e posterior pagamento, sendo este efetuado após a prestação dos serviços. Esse orçamento será calculado com base nos valores unitários constantes na proposta sufragada neste procedimento, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, e em função do tempo despendido na respetiva prestação, sendo a unidade de tempo a considerar a hora.
- 7- Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Local e prazo da prestação de serviços

- 1- Os serviços objeto do contrato serão prestados no n.º 100, Rua da Junqueira, 1349-008 Lisboa.
- 2- A prestação de serviços terá início na data da assinatura do contrato e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até ao limite de 24 (vinte e quatro) meses, se nenhuma das partes o denunciar com 30 dias de antecedência, mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 16.º**Caraterísticas da prestação de serviços**

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos e com os seguintes horários:
 - a) Limpeza todos os dias úteis das 18h00 às 21h00;
 - b) Limpeza aos sábados das 08h00 às 13h00;
 - c) Piquete de limpeza todos os dias úteis das 09h00 às 17h00;
 - d) Serviço de limpeza extraordinário, sempre que solicitado.
- 2- A entidade adjudicante reserva-se no direito de reduzir o horário definido no caderno de encargos, mediante declaração escrita dirigida ao prestador de serviços com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário.
- 3- A existência permanente de um stock de instrumentos e produtos de limpeza necessários à boa prossecução da prestação serão da responsabilidade da empresa prestadora do serviço.

Artigo 17.º**Equipa de limpeza**

- 1- A equipa do pessoal de limpeza ao serviço deverá ter a seguinte constituição mínima:
 - a) 7 Trabalhadores/as de limpeza (incluindo o/a encarregado/a), das 18h00 às 21h00, todos os dias úteis;
 - b) 7 Trabalhadores/as de limpeza (incluindo o/a encarregado/a), das 08h00 às 13h00, aos sábados;
 - c) 1 Trabalhador/a de limpeza (piquete), das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, todos os dias úteis.
- 2- No caso de falta de algum(s) trabalhador(es) de limpeza, deverá a sua substituição ser efetuada no próprio dia, num período máximo de 1 hora e compensado o tempo em atraso. Quando essa substituição não for possível no próprio dia, a entidade adjudicante será

ressarcida pelos montantes relativos ao tempo em falta, calculados de acordo com o valor hora do serviço de limpeza apresentado na proposta do adjudicatário.

3- O pessoal de limpeza que constituirá as equipas, permanentes, de trabalhadores ao serviço da entidade adjudicante (no local, dias e horários, aqui definidos) deverá ter formação adequada que inclua conhecimentos quanto à devida utilização dos materiais próprios para cada atividade, bem como à separação e depósito em contentores próprios, dos lixos recicláveis ou não.

Artigo 18.º

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

1- O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a)** A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações da entidade adjudicante;
- b)** É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço, nomeadamente incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço;
- c)** Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- d)** A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- e)** Todos os produtos de limpeza, materiais, equipamentos, fardamento e sua identificação necessários ao serviço de limpeza, bem com o treino do pessoal que venha a integrar as equipas de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;
- f)** Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.);
- g)** É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da

entidade adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;

h) É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

i) Caso a entidade adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do adjudicatário, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;

j) O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;

k) O adjudicatário obriga-se a disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço;

l) O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;

m) É da responsabilidade do adjudicatário efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações da entidade adjudicante, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento;

n) O adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza.

2- O adjudicatário deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua atual redação (equipamentos de limpeza);

b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, na sua atual redação (solventes orgânicos);

c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua atual redação (procedimentos de gestão de resíduos);

d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio (procedimentos de gestão de embalagens);

e) Despacho n.º 242/96, de 5 de julho (resíduos hospitalares).

3- A entidade adjudicante poderá exigir o controlo de assiduidade dos trabalhadores da limpeza através do método utilizado para controlo dos respetivos funcionários.

Artigo 19.º

Composição do edifício da entidade adjudicante

O edifício da entidade adjudicante é constituído por:

- a) 5 (cinco) pisos, com ala nascente, ala poente e átrio central com escadaria;
- b) Salas de aulas;
- c) Laboratórios;
- d) Gabinetes;
- e) Casas de banho;
- f) Auditórios;
- g) Corredores.

Artigo 20.º

Plano de trabalhos por áreas

Áreas	Plano de Trabalhos
Piso -1	Limpeza de copa; sala de aulas; gabinetes; sala de informática; biblioteca; oficina; armazém; WC's; escadas; sala de alunos; sala de esterilização; sala de frio e sala de forno
Piso 0	Limpeza de gabinetes; salas de reuniões; auditórios; hall; escadas; clínica e WC's
Piso 1	Limpeza de gabinetes; laboratórios; salas de aulas; sala Fraga de Azevedo; hall; escadas e WC's
Piso 2	Limpeza de gabinetes; laboratórios; salas de aulas; anfiteatros; escadas; hall e WC's
Piso 3	Limpeza de gabinetes; laboratórios; salas de aulas; hall; escadas e WC's

Artigo 21.º

Especificação dos trabalhos

Os serviços de limpeza deverão compreender as seguintes especificações técnicas:

1- Diariamente:

- a) Limpeza de entradas, átrios, corredores, patamares e respetivos tapetes;
- b) Limpeza dos cinzeiros exteriores;
- c) Limpeza de escadas e corrimões;
- d) Limpeza interior e exterior de elevadores com produtos adequados;
- e) Limpeza dos gabinetes, pavimentos, pó dos móveis, estantes, secretárias e utensílios de escritório;

- f) Limpeza de telefones, de equipamentos informáticos (computadores, teclados, monitores, ratos, impressoras, etc.) de fotocopiadoras e outros equipamentos, com materiais e produtos adequados;
- g) Despejo, limpeza e forra de cestos do lixo e papeleiras e vazamento dos lixos nos respetivos contentores;
- h) Limpeza das salas de aulas, salas de reuniões, auditórios, armazém e oficina;
- i) Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias, incluindo pavimentos espelhos e acessórios.

2- Semanalmente:

- a) Limpeza de empedrados exteriores nas zonas laterais e frontal do edifício;
- b) Limpeza de todas as portas de vidro das fachadas laterais e principal do edifício;
- c) Limpeza e desinfecção profunda das instalações sanitárias, incluindo paredes e pavimentos, espelhos e acessórios;
- d) Limpeza completa dos pavimentos dos gabinetes, salas de aula, salas de reuniões, auditórios, armazém e oficina.

3- Mensalmente:

- a) Limpeza dos planos interiores dos vidros, parapeitos, caixilhos das janelas;
- b) Limpeza das paredes para remoção de dedadas, manchas e outros;
- c) Limpeza de todas as portas e puxadores (que devem ser desinfetados), removendo dedadas e outros;
- d) Limpeza dos móveis e equipamentos altos, incluindo a parte superior;
- e) Limpeza de estantes, livros e pastas;
- f) Limpeza de tapetes e alcatifas;
- g) Decapagem e enceramento do chão das salas;
- h) Limpeza profunda do interior e exterior da portaria.

4- Piquete:

- a) Limpeza das salas de aulas, salas de reuniões, auditórios, laboratórios, átrios, corredores, elevadores, armazém e oficina;
- b) Despejo e limpeza de recipientes do lixo;
- c) Limpeza/desinfecção das instalações sanitárias, nomeadamente, remoção de dedadas e afins dos espelhos, despejo dos recipientes do lixo, colocação de papel higiénico, toalhas de papel e gel líquido nas saboneteiras;
- d) Limpeza de micro-ondas e frigoríficos;
- e) Limpeza da copa;
- f) Lavagem de loiça das reuniões, apoio aos eventos e outros serviços a designar.

5- Serviço Extraordinário:

- a) No âmbito de eventos, que não é possível nesta data calendarizar e/ou definir periodicidade, torna-se necessária a prestação de serviços extraordinários que poderão compreender as especificações acima referidas;
- b) Quando necessário a entidade adjudicante informará atempadamente a necessidade de realização de serviço extraordinário.

Parte III**Disposições finais****Artigo 22.º****Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções contratuais por parte da entidade adjudicante, nos termos do artigo 329.º do CCP.

Artigo 23.º**Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 24.º**Comunicações e notificações**

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Gabinete de Infraestruturas

Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Rua da Junqueira, 100 - 1349-008 Lisboa - Portugal

E-mail: manutencao@ihmt.unl.pt

Artigo 25.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Artigo 26.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.